

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Aos vinte e três dias (23) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), neste município de Mirassol e comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado em anexo, extraído dos autos da Ação de **Execução Fiscal – IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano**, processo nº **1501520-11.2023.08.26.0358**, que tramita pelo SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Mirassol da Comarca de Mirassol/SP, a requerimento de Município de Mirassol contra **João Leopoldo Dalul e outros**, qualificado(s) nos autos, observando as formalidades legais, PROCEDI à penhora e avaliação da totalidade do bem imóvel de matrícula nº 26.189, indicado no mandado, a saber:

A totalidade do imóvel de **matrícula nº 26.189** do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol – assim descrito: “IMÓVEL: Um terreno, designado como Lote 11, da quadra P, do loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL CELINA DALUL**”, no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Mirassol-SP, que mede dez (10,00) metros de frente para a Rua Projetada 08, igual dimensão nos fundos, por vinte metros e cinquenta centímetros (20,50 ms) da frente aos fundos em ambos os lados, encerrando 205,00 m2, dividindo pelo lado direito visto de frente com o lote 10, do outro lado com o lote 12, e nos fundos com o lote 19, cadastrado na Prefeitura local sob nº 14.11.10.0158.01.000”. Proprietário(s): João Leopoldo Dalul, casado com Beatriz Vendramini Camargo Dalul; Flaminio Flavios Dalul, casado com Leonice Tereza Bertoni Dalul; e Celita Fiorini Dalul Gomez, casada com Emerson Gomez (qualificados na matrícula do Imóvel).

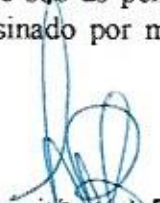
Valor Estimado/Avaliação: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

### Observações:

- 01) No terreno, acima descrito, há registro de indisponibilidade (parte ideal) - conforme Av.001/26.189;
- 02) Dados desta penhora foram extraídos com base na certidão matrícula 26.189, por cópia anexa, com último registro – AV.003/26.189.
- 02) Não há benfeitorias sobre o terreno acima descrito.

Feita a penhora e avaliação acima, nomeei Depositário o Dr<sup>(a)</sup> Juliana Moraes Bechmate Fochi, Procuradora Jurídica do parte autor, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem previa autorização de MM. Juiz de Direito competente desta Comarca, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário, que recebeu cópia.

  
Paulo Amaro Fernandes da Silva  
Oficial de Justiça

  
Juliana Moraes Bechmate Fochi  
OAB/SP 266.142  
Procuradora Jurídica